



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESULTADO PRELIMINAR
CONSULTA PÚBLICA - RESOLUÇÃO DA OFERTA DE CURSOS MOOCs

CONSOLIDAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA		
Capítulo I - Das Disposições Preliminares		
Artigo (s)	Contribuições da consulta pública	Considerações da DEaD
Inclusão de artigo	A oferta dos cursos poderá servir como meio de suplementar déficits na formação de egressos dos cursos ofertados pelos campi, como ao exemplo de concluir os estudos de Língua Inglesa e Espanhol até o nível C1 pelo Quadro Europeu comum de referência para línguas, ou demais conhecimentos técnicos em que se identifique deficiências (módulos adicionais de costura para alunos de moda, etc)	Deferida
Art 2º, inciso V	Sugestão de alteração: Certificação digital gerada diretamente no AVA, condicionada ao aproveitamento mínimo de 75% nas atividades avaliativas previstas no curso.	Indeferida parcialmente. A certificação digital será gerada diretamente no AVA. No entanto, o percentual de aproveitamento será o mesmo aplicado nos cursos a distância do IFB (60%).
Art. 2º, inciso II	Carga horária do curso de, no mínimo, 20 horas e de, no máximo, 7.200 horas;	Indeferida, pois, considerando a natureza autoinstrucional do curso MOOC, a carga horária máxima não pode ser elevada. Nesse sentido, manteremos o limite máximo de 60 horas.
Capítulo II - Do Plano de Curso MOOC		
Artigo (s)	Contribuições da consulta pública	Considerações da DEaD
Art. 4º, item VI	Colocar no rol de exemplos do item VI maquinários de áreas diversas, por exemplo, máquina de costura, batedeira, ferro de solda... Ainda no item VI, informar se são necessários também materiais e ferramentas (exemplo: papel, cortador circular, farinha de trigo, fuet, tinta...).	Indeferida, pois, o art. 4º item VI (requisitos técnicos) refere-se apenas ao rol de exemplos que contempla os recursos de infraestrutura tecnológica de cursos EaD.
	II . Justificativa: - XI Avaliação de nivelamento de conhecimentos; (esta opção permitirá um conhecimento prévio do docente, em relação as dificuldades da turma)	Indeferida parcialmente. A avaliação de nivelamento constitui uma das possibilidades dos MOOCs, mas não será obrigatoriamente um dos elementos que deve constar no plano do curso.
Capítulo III - Do Desenho Pedagógico dos Cursos MOOC		
Artigo (s)	Contribuições da consulta pública	Considerações da DEaD
	Sobre recursos audiovisuais, importante mencionar direitos de uso de imagem e autorizações de uso de imagem (aqui ou talvez em outro local) e orientar a colocar créditos nas imagens de terceiros.	Deferida
	V. Avaliações, testes e entrevistas on-line com agendamento para o docente indicado; (esta opção permitirá que o docente consiga auxiliar individualmente cada caso, bem como certificar os conhecimentos adquiridos.	Indeferida, considerando a natureza autoinstrucional dos cursos MOOCs e a eventual impossibilidade de o professor realizar atendimentos individuais devido ao alto número de matriculados no curso.
Capítulo IV - Da proposição, oferta e funcionamento dos cursos MOOC		
Artigo (s)	Contribuições da consulta pública	Considerações da DEaD

Art. 8º, §2º	<p>Este dispositivo limita o protagonismo do técnico administrativo de diversas formas ao submetê-lo à disposição da Resolução 30/2013 RIFB. Isso porque trata-se de um servidor de carreira e que é requerida a sua identidade institucional enquanto partícipe da construção do IFB enquanto organismo formador. Há diversos técnicos com formações díspares que podem agregar aos alunos de outros campi e da comunidade tais conhecimentos que não estão relacionados às áreas de conhecimentos do qual o servidor é lotado. A Resolução 30/2013 cita: "Art. 10. a produção acadêmica científica, tecnológica, cultural ou artística decorrente da prestação de serviço voluntário deverá mencionar a condição de voluntário." Me parece haver uma diferenciação latente entre o servidor professor e o técnico administrativo que precisa obrigatoriamente indicar que é voluntário na instituição que trabalha. "Art. 11. a prestação de serviço voluntário será de 6 (seis) meses, permitindo-se, por igual período, até quatro renovações." Como já indiquei, o servidor do IFB é um profissional de carreira. Indicar o número de vezes que ele poderá contribuir como proponente formador é injusto. Inclusive não encontra espaço nas propostas que nós, bibliotecários/as, podemos fazer para divulgar os conteúdos do IFB, quais sejam: navegação na ferramenta virtual minha biblioteca, cursos de normas técnicas de documentação (ABNT) etc. Por fim, minha observação é que esta iniciativa não contempla o real potencial formador do IFB ao localizar o servidor técnico-administrativo como mero voluntário e figura acessória.</p>	<p>Deferida parcialmente. Em consulta à Procuradoria Jurídica do IFB, identificou-se uma insegurança jurídica no entendimento que autoriza o servidor técnico do IFB ofertar cursos que convertam em matrículas e, conseqüentemente, em retorno financeiro à instituição.</p> <p>Nesse sentido, o Parecer nº 00099/2022/PROC/PFIFBRASÍLIA determina que, em um primeiro momento, a resolução dos cursos MOOCs que irão compor a Escola Virtual abrangerá apenas os docentes. O IFB, após a realização do projeto piloto com os docentes e depois da realização dos estudos técnicos, deliberará acerca da ampliação do escopo do ato normativo.</p> <p>Tal decisão não impede a participação dos servidores técnicos na proposição de cursos MOOCs para as atividades internas da instituição e para aquelas atividades que compõem o escopo de atuação da área técnica, isto é, sem a necessidade de configurar um tipo de trabalho voluntário, conforme disciplinado na Resolução 30/2013. Para esses casos, os cursos serão disponibilizados no Nead, na área de formação continuada dos profissionais da educação.</p>
Inclusão ao artigo 8º	Os cursos MOOCs poderão ser sugeridos por educandos de cursos superiores e pós graduação, desde que com a mediação de servidores docentes, e tais alunos já tenham concluído ao menos 50% da carga horária do curso, sendo tal participação passível de certificação e horas complementares.	Deferido parcialmente. O estudante de pós-graduação poderá compor equipe liderada pelo docente, que será o proponente do curso. Tal possibilidade está disposta no artigo 8º da minuta.
Capítulo V - Da matrícula em cursos MOOC		
Artigo (s)	Contribuições da consulta pública	Considerações da DEaD
Art. 17	<p>Considero que seja importante deixar claro que haverá ou não grupo no WhatsApp, já que consta número de celular nos dados, ao invés de contato telefônico. Considero invasivo se houver esse meio de comunicação de forma obrigatória.</p> <p>Sugiro retirar a renda per capita familiar. Tratam-se de cursos gratuitos, abertos a toda a comunidade e esta informação não é imprescindível, apenas trará mais responsabilidade ao IFB no armazenamento desta informação sensível.</p>	<p>Deferido. Será solicitado o contato telefônico ao invés do número de celular.</p> <p>Indeferido, pois esse dado é solicitado no cadastro do Sistec.</p>
Capítulo VII - Da certificação em cursos MOOC		
Artigo (s)	Contribuições da consulta pública	Considerações da DEaD
Art. 19, § 3º	Alterar "poderá" por "deverá", já que o art. 23 coloca como obrigatório o instrumento de avaliação.	Deferida
	Não conheço o funcionamento de outras MOOCs, mas eu acho que 60% de aproveitamento para um curso gratuito, online, com 3 meses para ser finalizado é muito pouco. Sugiro uns 70 a 80%.	Indeferida. O percentual de aproveitamento será o mesmo aplicado nos cursos a distância do IFB (60%)
	Sugiro que haja certificações de conjuntos de cursos de mesma área ou alguma progressão criada, como um	

	<p>programa de cursos de capacitação específica. A Escola virtual de Governo, uma iniciativa da Escola Nacional de Administração Pública – Enap, que oferece um catálogo de cursos unificado das principais escolas de governo e centros de capacitação da Administração Pública, fornece exemplos, por criar e ofertar os seguintes cursos MOOC, de diferentes conteudistas, reunidos em um programa: - ANÁLISE EX ANTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS - AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE PROGRAMAS E POLÍTICAS SOCIAIS - CICLO DE GESTÃO DO INVESTIMENTO PÚBLICO - INOVAÇÃO SOCIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Ao concluir qualquer um desses cursos, não há obrigação de realizar os demais que fazem parte desse programa de capacitação, mas caso o estudante conclua e seja aprovado nesses os cursos relacionados à certificação dentro de um prazo de 365 dias a contar da dia que se inscreveu no no primeiro curso até a data de inscrição no último curso, ele não só recebe o certificado de cada um dos 4 cursos, mas também uma certificação, digamos, maior, de "Avaliação de Políticas Públicas - Introdução".</p>	<p>Indeferida, uma vez que tal ação configura-se como uma possibilidade de proposição, que poderá ser contemplada a partir dos projetos que serão apresentados pelos campi.</p>
ANEXO I		
Artigo (s)	Contribuições da consulta pública	Considerações da DEaD
	<p>Na Resolução 30/2013 RIFB diz que não pode fazer dentro da carga horária. Não entendi o que prevalece.</p>	<p>RESOLUÇÃO N.º 030 - 2013/CS - que IFB Institui normas para o Programa de Prestação de Serviço Voluntário no âmbito do Instituto Federal De Brasília.</p>
	<p>Seria interessante deixar pré-estabelecida uma carga horária de dedicação do servidor, de acordo com a CH do curso ofertado. Deixar uma tabelinha com a carga horária estabelecida, já que "poderá dedicar parte dela" é muito subjetivo.</p>	<p>Indeferida, uma vez que a depender do conteúdo e da proposta metodológica cursos com a mesma carga horária podem ter tempos diferentes de planejamento.</p>
	<p>Este documento estará no SUAP, certo? Seria interessante colocar o nome do documento no SUAP e como encontrá-lo.</p>	<p>Deferida.</p>

Brasília/DF, 22 de dezembro de 2022.

Assinado Eletronicamente
Jennifer de Carvalho Medeiros
Diretora de Educação a Distância

Assinado Eletronicamente
Veruska Ribeiro Machado
Pró-reitora de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jennifer de Carvalho Medeiros, DIRETOR - CD4 - DEAD**, em 22/12/2022 10:26:48.
- **Veruska Ribeiro Machado, PRO-REITOR - CD2 - PREN**, em 22/12/2022 10:25:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 430426

Código de Autenticação: 06d676f52c



INSTITUTO FEDERAL DE BRASILIA

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 03, Edifício Siderbrás., None, ASA
SUL, BRASILIA / DF, CEP 70070906